



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 837/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa estabelecer normas para a criação de cães ferozes, determinando que o Centro de Controle de Zoonoses deverá fiscalizar as condições de segurança mantidas pelos proprietários de cães ferozes, e caso constatada a agressividade do animal e a falta de condições de segurança, o animal deverá ser recolhido e será aplicada uma multa referente a dez salários mínimos ao seu dono.

Determina ainda a propositura que, caso esteja transitando solto em locais públicos, deverá o animal ser recolhido e seu dono pagará a multa referente a quinze salários mínimos e que se, o animal atacar alguém, morder ou arranhar por debilidade da segurança do local ou em locais públicos, deverá ser recolhido e o seu dono pagará multa referente a vinte salários mínimos.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário, "Concordando com as observações do Executivo de que a Lei Municipal 13.131/01 já trata de debilidade da segurança de animais, da responsabilidade de seus proprietários, de seu recolhimento, e que disciplina multas, sendo suficiente para atender o pretendido pelos demais artigos do Projeto".

Por sua vez, a colenda Comissão de Administração Pública também emitiu parecer contrário, salientando que "todos os argumentos utilizados apontam para a dificuldade em se definir "cão feroz" ou a agressividade do animal em mera ação de inspeção. Argumenta-se, também, que a legislação vigente, mais especificamente as leis 13.131/01, em seus artigos 17 e 26, e o Código Sanitário do Município, lei 13.725/04, art. 118, já é suficiente para que o Centro de Controle de Zoonoses e as Supervisões em Saúde apliquem as sanções cabíveis, como multa e apreensão dos animais, nos casos de omissão de cautela por parte dos proprietários".

Em relação ao âmbito desta Comissão, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor, julgamos que a aprovação da propositura implicará gastos com fiscalização difíceis de serem mensurados, já que, conforme informa o Executivo em resposta a quesitos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, "Não é possível definir cão feroz ou a agressividade do animal durante o ato da fiscalização. Há necessidade de laudo de um especialista em comportamento animal, que deverá realizar vários testes com o cão". O projeto, portanto, geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária.

Ressalte-se que as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal referentes a demonstrativos que apresentem tais dados (especificamente art. 16 [que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas] e art. 17 [que determina comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias]) situam-se no contexto da gestão orçamentária e financeira, e a análise sob o ponto de vista do impacto presente e futuro nas despesas insere-se na competência desta Comissão, conforme estabelece o art. 47, II, "e", do Regimento Interno, em especial no que tange a proposições "que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal".

Destarte, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova – DEM - Presidente

Atílio Francisco - PTB – Relator

Adolfo Quintas – PSD

Aurélio Nomura – PSDB

Ota – PSB

Ricardo Nunes – PMDB – Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.